



Prefeitura Municipal de Pontão
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 798

de 10 de Janeiro de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ON
PUBLICADO EM

10 de 01 de 2012
CÂMARA MUNICIPAL
ASS. RECEBEDOR

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Departamento de Coordenação Superior da Secretaria de Saúde e quatro cargos de diretor geral

DELMAR MÁXIMO ZAMBASI, Prefeito Municipal de Pontão (RS), no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 62 da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Saúde contará com um Departamento de Coordenação Superior, que será o órgão de coordenação do processo de organização e execução de programas da atenção básica nas várias unidades de saúde e nos diversos programas do SUS-Sistema Único de Saúde no município de Pontão.

Art. 2º - O Departamento de Coordenação Superior será composto por quatro coordenadores.

Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa do Município de Pontão - Plano de Classificação de Cargos e Funções, o seguinte cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, destinada ao atendimento de encargo de chefia e assessoramento:

Existente	Denominação	Vencimento	criado pela presente lei	total
00	Coordenador da Secretaria de Saúde	R\$ 2.042,00	04	04

Art. 3.º - As atribuições da função gratificada que trata o art. 1º desta lei são fixadas conforme as especificações abaixo listadas:

QUADRO: Cargos em Comissão

CLASSE: Coordenador da Secretaria de Saúde

SÍNTESE DOS DEVERES: Coordenar o processo de organização e execução de programas da atenção básica com vistas a melhoria e potencialização do SUS-Sistema Único de Saúde no município de Pontão, contemplando o pronto atendimento e as ESF- Estratégias de Saúde da Família, promovendo capacitação dos trabalhadores, controle e avaliação dos serviços.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

- Coordenar a atenção básica de saúde no município de Pontão com ênfase na organização e fortalecimento da ESF legitimando-a como eixo estruturante da atenção básica;
- Organizar, coordenar e promover a capacitação permanente dos profissionais de saúde;
- Incentivar a produção de conhecimentos referente à estratégia de saúde da Família e seu impacto na mudança do modelo e na saúde da população;
- Promover levantamento e divulgação de dados referente a atenção básica;
- Apoiar a promoção de eventos, encontros, oficinas, reuniões e visitas domiciliares com a comunidade como forma de qualificar a atenção básica;



Prefeitura Municipal de Pontão
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- potencializar programas municipais de saúde já implantados;
- Fortalecer a relação entre administração de saúde/população conscientizando a participação ativa nas atividades desenvolvidas;
- coordenar o acesso da população aos serviços de saúde, simplificando a forma de acolhimento, organizando a demanda espontânea planejada;
- Fomentar a participação da população no Conselho Municipal de Saúde como instrumento de deliberação de propostas para a saúde com controle social;
- Coordenar e orientar a equipe de vigilância em saúde, vigilância sanitária e saúde do trabalhador;
- Tornar os programas das ESF e pronto atendimento de forma resolutiva nos procedimentos realizados;

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **horário:** 40 horas semanais - à disposição do Prefeito Municipal
- b) **outras:** contato com o público, fornecedores e servidores; o exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e trabalho em sábados e domingos e feriados;
- c) **recrutamento:** livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal
- d) **outras condições de recrutamento:** não ter sido declarado, administrativamente ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsável pela prática de atos considerada irregulares e/ou lesivos ao patrimônio público.

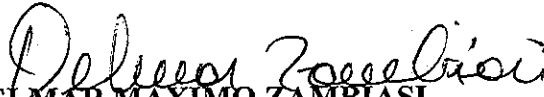
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **ESCOLARIDADE:** nível médio (e estar, preferencialmente, cursando curso superior na área da saúde);
- b) **IDADE:** 18 anos;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá sua vigência pelo prazo de um ano após sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 10 de janeiro de 2012.


DELMAR MAXIMO ZAMBIASI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


JOSE VALMIR-BLANGE DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ON
PUBLICADO EM

10/01/2012

ASS. RECEBEDOR